



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E, DE OUTRO, OS SENHORES CARLOS ALBERTO MOTA DOS SANTOS E ELIAS MOTA DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 1ª Avenida, n.º 150 - Paralela, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Fabíola Mazzei Vitório, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e, de outro lado, os Srs. Carlos Alberto Mota dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n.º 374728445, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 595.773.985-53 e Elias Mota dos Santos, brasileiro, casado, artesão, portador da carteira de identidade n.º 0504167405, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 864.989.595-68, doravante denominados LOCADORES, celebram, entre si, o presente, o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE MARACÁS, albergado na Lei n.º 8.666/93 e em suas alterações posteriores, bem como na Lei 8.245/91, no quanto couber, e de conformidade com o constante do Processo PAD n.º 14.186/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este termo aditivo tem a finalidade de prorrogar a vigência do contrato n.º 048/2016, cujo objeto é a locação de imóvel no município de Maracás/BA, a partir de 24.02.2019, por mais um período de 30 (trinta) meses, passando seu termo final para o dia 24.08.2021.

Parágrafo único

Antes do transcurso desse prazo, poderá o Locatário devolver o imóvel, bastando, para tanto, notificar por escrito o Locador com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da efetiva desocupação.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor mensal da locação, após concessão do reajuste contratual (Apostilamento nº 02 – doc. nº 159.083/2018), passou a ser de R\$ 2.022,53 (dois mil, vinte e dois reais e cinquenta e três centavos), com efeitos a partir de 24.08.2018, data em que o ajuste alcançou o interstício previsto contratualmente.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas de prorrogação, para o presente ano, correrão à conta do Elemento



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

3.33.90.36.15 – “Locação de Imóveis de Propriedade de Pessoa Física”; vinculado à Ação 02.122.0570.20GP.0029 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado da Bahia”, e Plano Orçamentário 0001 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa”, pertinente ao Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.

Parágrafo único

Para a cobertura desta despesa, no presente exercício, foram emitidas as Notas de Empenho de n.ºs. 2019NE000312 e 2019NE000313, em 30 de janeiro de 2019, à conta da dotação orçamentária indicada nesta cláusula. No exercício subsequente, correrá à conta de dotação orçamentária prevista para atender dispêndios da mesma natureza.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas e condições ajustadas no instrumento original do contrato ora aditado permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA

Este Termo Aditivo, celebrado com base no inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93, somente terá validade depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61, da supracitada lei.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, depois de o terem lido e achado conforme, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 14 de FEVEREIRO de 2019.

Fabíola Mazzei Vitório  
Diretora-Geral do TRE-BA

Carlos Alberto Mota dos Santos  
CPF/MF n.º 595.773.985-53  
Locador

Elias Mota dos Santos  
CPF/MF n.º 864.989.595-68  
Locador